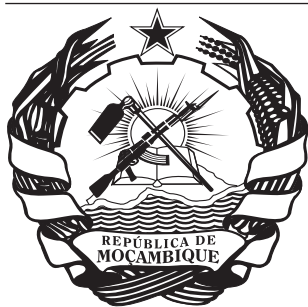




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Comunitária de Defesa e Saneamento do Meio Ambiente de Muzo (ACODEMUZO), requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por Lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comunitária de Defesa e Saneamento do Meio Ambiente de Muzo (ACODEMUZO) com sede na localidade de Muzo, Distrito de Mocubela.

Quelimane, nove de Setembro de dois mil e catorze. —
O Governador da Província, *Joaquim Veríssimo*.

(Este despacho já foi publicado no Boletim da República n.º 31.

III série, de 17 de Abril de 2015)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Zito Blocos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de doze dias do mês de Maio de dois mil e catorze da sociedade Zito Blocos, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100506122, procedeu-se a divisão, cessão de quotas e a transformação da sociedade, alterando-se integralmente o pacto social e, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade denomina-se Zito Blocos, Limitada e é criada por tempo indeterminado

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Vila Municipal de Quissico, bairro Dombe, Distrito de Zavala, podendo, por deliberação dos sócios, criar ou extinguir, no País ou no estrangeiro, qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

Um) Actividade de fabrico, comercialização e montagem de materiais de construção e produção e distribuição de materiais de construção.

Dois) Importação e exportação.

Três) Exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social, desde que para tal obtenha as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Do capital social)

O capital social é de duzentos mil meticais e encontra-se integralmente subscrito e realizado, e distribuído em quatro quotas, na seguinte proporção:

a) Cinquenta mil meticais, equivalentes a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Zainadin Dauto Aligy Dalsuco;

- b) Cinquenta mil meticais, equivalentes a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Carlota da Encarnação Dias Dalsuco;
- c) Cinquenta mil meticais, equivalentes a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Policeman Justice Moropa;
- d) Cinquenta mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Girishkumar Ambalal.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, dependendo do expresse consentimento destes a transmissão a terceiros estranhos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita rotativamente entre os sócios, cabendo o seu escalonamento à deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se a trinta e um de Dezembro de cada ano o balanço para apuramento dos resultados.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.



DQML Aviation Services, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100600234 uma sociedade denominada DQML Aviation Services, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação DQML Aviation Services, S.A., e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Angola número quarenta e um, rés-do-chão, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o administrador único transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de assistência em escala e serviços de supervisão nos vários aeroportos de Moçambique
- b) Fornecimento de carregamento e descarregamento de mercadorias e correio, e fornecer supervisão manipulação de voos de carga em vários aeroportos de Moçambique;

c) Controlo do tráfego, autorização de desembarque, e coordenar as ranhuras e os contactos em nome do aeroporto com os serviços da CAA e aeroportuárias locais;

d) Para agir em nome de operadores aéreos estrangeiros regulares e não regulares como um agente de entrega, agente geral de vendas, e ao correio expresso;

e) Organizar o transporte terrestre e ser capaz de fornecer serviços de catering, e arranjar alojamento em hotel para passageiros e tripulantes;

f) Contratar, adquirir, alugar e operar equipamentos de assistência em terra em vários aeroportos de Moçambique;

g) Prestar serviços de abastecimento de combustível e de supervisão.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante decisão do administrador único, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais.

Dois) As acções estão divididas em três partes.

Três) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Quatro) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

ARTIGO QUINTO

Acções

A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim deliberado pela Assembleia Geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

ARTIGO SEXTO

Acções próprias

Mediante deliberação da assembleia geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão, oneração e alienação de acções

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a Sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a Sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão, oneração ou alienação de acções que não observem o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista

ARTIGO OITAVO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura do administrador único da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, a Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Natureza e direito ao voto

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma acção corresponde um voto.

Três) O Administrador Único e o Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Administrador Único do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo Administrador Único sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) Os sócios poderão também tomar decisões por deliberação escrita para todos os assuntos que sejam da competência da Assembleia Geral, caso em que os sócios devem declarar por escrito o sentido do seu voto, que deverá estar devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade. Estas deliberações consideram-se tomadas na data em que seja recebida na sociedade e terão o mesmo efeito que as decisões tomadas em reuniões de Assembleia Geral.

Cinco) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Seis) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Sete) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Oito) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Nove) Por acordo expresso dos sócios, podem ser dispensados os prazos previstos nos números anteriores.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Representação em Assembleia Geral

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou pelo Administrador Único da sociedade, mediante simples carta dirigida ao Administrador Único e por este, recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem também fazer-se ainda representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências

Um) Compete ao Administrador Único exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Administrador Único poderá delegar a procuradores a gestão diária da sociedade, a serem designados pelo Administrador Único, que também determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverão prestar contas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do Administrador Único; ou
- Pela assinatura do mandatário a quem o administrador único tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de dois anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Administrador Único propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização (caso seja nomeado) terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Administrador Único apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de

contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação tomada por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, o Administrador Único será o liquidatário e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100400340, à alteração parcial dos estatutos da sociedade.

Que, em consequência dessa deliberação, altera o artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social totalmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota única no valor de vinte mil meticais correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Bryan Gareth Wester.

Que, em tudo o mais não alterado por esta deliberação, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e dois de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Construções Robust de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação social de vinte de Fevereiro de dois mil e quinze, procedeu-se na sociedade em epígrafe matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100238071, a divisão e cessão de quota e entrada de novo sócio, onde a sócia Amanhecer, Construções e Consultoria, Limitada, detentora de uma quota com o valor nominal de três milhões e quinhentos mil meticais, dividiu a sua quota em duas partes, sendo uma de um milhão de meticais que cedeu ao João Baptista Colaço Jamal, e outra com o valor de dois milhões e quinhentos mil meticais que cedeu a favor de Paulo Alexandre Martinho Pereira Ribeiro, alterando-se por consequência a redacção do número um do artigo quarto que passou a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cinco milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de dois milhões e quinhentos mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, João Baptista Colaço Jamal;
- Uma quota com o valor nominal de dois milhões e quinhentos mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital

social, pertencente ao sócio, Paulo Alexandre Martinho Pereira Ribeiro.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Portachef Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100601419 uma entidade denominada, Portachef Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes, entre:

Olalekan Olaniran Odenusi, casado, natural da Nigéria, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º A06211749, emitido aos dois de Dezembro de dois mil e catorze; e

Sekgoma Tshakedi khama, divorciado, natural do Bostwana, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º BN0031310, emitido aos vinte e nove de Setembro de dois mil e dez.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Portachef Limitada, adiante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos constantes do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto as seguintes actividades: padaria, pastelaria e pizzaria.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo subsidiário ou conexo ao seu objecto social e bem como participar no

Propertymaputo.Com, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral, de vinte dias do mês de Agosto de dois mil e treze, procedeu-se na Propertymaputo.Com, Limitada, com o capital social de vinte mil meticais, representado por duas quotas, matriculada na Conservatória

capital de outras sociedades constituídas ou a constituir desde que para tal a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de dezasseis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais, que representa oitenta e três por cento, do capital social, subscrita por Olalekan Olaniran Odenusi;
- b) Uma quota no valor de três mil, trezentos e trinta e quatro meticais, que representa dezasseis por cento do capital social, subscrita por Sekgoma Tshekedi Khama.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécies, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização da totalidade ou parte dos lucros ou das reservas, devendo-se, para o efeito, observar-se as formalidades estipuladas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares, mas estes poderão emprestar à sociedade, mediante juros, as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas são livres entre os sócios, dependendo do consentimento expresso da sociedade, quando se destine a uma entidade estranha à mesma.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e, em seguida, os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de a cessão não interessar, tanto à sociedade, como aos sócios é que as quotas poderão ser oferecidas a pessoas estranhas à sociedade.

Quatro) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrado no número dois, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo exercê-lo mais de um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pelos sócios, que desde já são nomeados gerentes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura individualizada de um gerente ao qual o conselho de gerência tenha delegado poderes, por procuração ou deliberação registada em acta nesse sentido; ou pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato. Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da ordem de trabalhos, devendo ser convocada com antecedência mínima de trinta dias para as assembleias ordinárias e quinze dias para as extraordinárias.

Três) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre as actividades da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Quatro) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, sendo suficiente para a sua representação uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio. Antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Liquidação)

Em caso de liquidação da sociedade todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos bens pelos sócios de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Servifuturo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Março de dois mil e quinze, de sociedade Servifuturo, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100389258, inscrita na Autoridade Tributária sob NUIT 400431094.

Deliberaram a cessão total de quotas, o sócio Hussein Ali Ahmad, que é titular de uma quota de valor nominal de um milhão de meticais, cede vinte e cinco por cento da sua quota de que é titular, ao sócio Hussein Eid, e o remanescente de quinze por cento da sua quota, cede ao Sr. Wissam Manana e sócio Mohamad Ali Hussein Ahmad, que é titular de uma quota de valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, cede a totalidade da sua quota de dez por cento, correspondente a duzentos e cinquenta mil meticais, ao senhor Wissam Manana, entrando assim o novo sócio Wissam Manana na sociedade Servifuturo, Limitada.

Em virtude da referida deliberação, a sociedade procedeu à alteração parcial no seu artigo quinto dos respectivos estatutos, passando os mesmos a adoptar a seguinte e nova redação:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de dois milhões e quinhentos mil meticais, e se encontra distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota de valor nominal de um milhão duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hussein Eid, designado actualmente por primeiro outorgante;
- b) Uma quota de valor nominal de seiscentos vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jamil Manana, designado actualmente por segundo outorgante.

Finalmente, uma quota de valor nominal de seiscentos vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Wissam Manana, designado actualmente por terceiro outorgante.

Que, em tudo o mais não alterado por esta deliberação, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e um de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Taqui – Gourmet Comércio Indústria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove dias de Março de dois mil e quinze, reuniu a assembleia geral da sociedade Taqui – Gourmet Comércio Indústria, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob número 100573830, deliberaram a alteração parcial dos estatutos no seu artigo segundo que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Acordos de Lusaka número duzentos e quarenta e dois, podendo, por deliberação da assembleia geral criar outras representações no país e, ou no estrangeiro sempre que as circunstâncias o justifiquem.

Maputo, vinte e um de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Solar Investimentos e Parcerias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral, de vinte e quatro de Outubro de dois mil e catorze, se procedeu, na Solar Investimentos e Parcerias, Limitada, com o capital social de dez mil meticais, representado por duas quotas, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100352109, à alteração parcial dos estatutos da sociedade.

Que, em consequência dessa alteração, alteram os artigos primeiro, terceiro e quarto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Solar Investimentos e Parcerias, Limitada com sede em Maputo, na Avenida do Trabalho número mil cento e sete, podendo por deliberação da gerência, mudar a sede para qualquer outro local dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito e poderá abrir sucursais, filiais, agência ou quaisquer outras formas de representação social quer

no território nacional, quer no estrangeiro, devendo notificar aos sócios por escrito dessa mudança.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) ...

Dois) a sociedade tem ainda por objecto o agenciamento, a promoção e a gestão mobiliarias, compreendendo a compra e venda de propriedades, a exploração, venda e arrendamento de imoveis para habitação, comércio e indústria, a prestação de serviços complementares e o desenvolvimento de quaisquer outras actividades que os sócios resolvam explorar e sejam permitidos por lei.

Três) ...

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondentes a quota única pertencente ao sócio Zainulabedin Goolamali Rawjee.

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Solar Investimentos e Parcerias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral, de dezasseis de dezembro de dois mil e catorze, se procedeu, na Solar Investimentos e Parcerias Limitada, com o capital social de dez mil meticais, representado por uma quota, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100352109, à alteração parcial dos estatutos da sociedade.

Que, em consequência dessa deliberação, altera-se o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, e encontra-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota no valor de oito mil meticais, correspondente a

oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia Gulbanoo Rawjee;

b) Uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Zainulabedin Goolamali Rawjee.

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nyuki Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de vinte e oito de Março de dois mil e quinze da sociedade Nyuki Soluções, Limitada matriculada sob NUEL 100196336, deliberaram pela divisão e cessão da quota da sócia Shamira Omar Kaná Guerreiro para a nova sócia Sara Kaná Guerreiro.

Em consequência directa da precedente alteração efectuada, modifica-se o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente realizado, corresponde a trezentos e cinquenta mil meticais, assim repartidos: Shamira Omar Kaná Guerreiro – duzentos quarenta e cinco mil meticais que corresponde a setenta por cento do capital social, e Sara Kaná Guerreiro – cento e cinco mil meticais, que corresponde a trinta por cento do capital social

ARTIGO DÉCIMO

Um) Idem

Dois) Idem

Três) Fica desde já nomeada para o cargo de administradora da sociedade a senhora Shamira Omar Kaná Guerreiro

Maputo, oito de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Libet Import – Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Outubro de dois mil

e catorze, na Conservatória do Registo de Entidades Legais em epígrafe procedeu-se a cessão na totalidade das quotas dos senhores Lino Zacarias Massicane, Hermenegildo Domingos Manjate e Rogério Pires Nicolau, o primeiro detentor de uma quota de quatro mil meticais e outros dois últimos detentores de uma quota no valor nominal de seis mil meticais cada uma, na sociedade Libet Import – Export, Limitada constituída e matriculada no dia vinte e quatro de Agosto de dois mil e nove sob o NUEL 100116596, e que cederam ao seu co-sócio, Alberto José Chongo, que as unifica com a sua quota primitiva passando a deter uma única no valor nominal de vinte mil meticais. E os cedentes retiram-se da sociedade e nada mais tem a ver com ela. Em consequência a esta operação ora verificada altera os artigos quarto e quinto que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Alberto José Chongo.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração da sociedade em juízo e fora dele será exercida pelo sócio Alberto José Chongo, que desde já fica nomeado administrador único.

E nada mais havendo por alterar, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e oito de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

API Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta dos vinte e dois dias de Maio de dois mil e treze, da sociedade API Investimentos, Limitada, matriculada sob NUEL 100320932 com sede social sita na Avenida Mao Tsé Tung, número mil duzentos e setenta e oito, rés-do-chão, deliberam a alteração parcial do seu artigo quarto.

O alargamento do objecto social, acrescentando-se, deste modo, a exploração de recursos minerais a figurar como objecto social da sociedade API Investimentos, Limitada:

Em consequência é alterada a redacção dos artigos quatro e sétimo do pacto social, os quais passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

O alargamento do objecto social, acrescentando-se deste modo, a

exploração de recursos minerais a figurar como objecto social da sociedade API Investimentos, Limitada, que ficará da seguinte forma:

Alterar no objecto social as alíneas:

- h) Prospekção mineira;
- i) Produção mineira;
- j) Filtragem mineira;
- k) Comércio geral;
- l) Comercialização de ouro, tantalite e todo tipo de pedras semipreciosas etc;
- m) Investimentos e produção mineira;
- n) Importação e exportação.

Maputo vinte e dois de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Marcleusa Construções

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Agosto de dois mil e dez, da sociedade Marcleusa Construções, Limitada matriculada sob o n.º 100176556 na Conservatória de Registo das Entidades Legais, os sócios deliberaram o seguinte:

A cessão da quota no valor de um milhão e quinhentos mil meticais, da sócia Filomena Iva Katy Mendes Macuacua; e a cessão de quota no valor de um milhão e quinhentos mil meticais da sócia Chelsea Eliane Amos Mendes, passando as mesmas a pertencerem aos sócios José Albino Mendes e Lúcia Catariana Luís Amos Mendes; O capital social mantém-se inalterado nos dez mil milhões de meticais. Em consequência da operada cedência de quotas, alteram a redacção do artigo terceiro, que rege a dita sociedade, a qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinco milhões e cem mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento, pertencente ao sócio José Albino Mendes;
- b) Uma quota no valor de quatro milhões e novecentos mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento, pertencente ao sócio Lúcia Catarina Luís Amós Mendes.

E, em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Matilda Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação, tomada por escrito, em acta avulsa lavrada em vinte e seis de Junho de dois mil e catorze, procedeu-se na sociedade em epígrafe, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL n.º 100141167, o aumento do capital social dos sócios na sociedade, alterando-se por consequência a redacção do artigo quinto dos respectivos estatutos, que passará a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de seis milhões e dez mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de sete milhões seiscentos e oitenta e oito mil meticais, representativa de oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia Ame East Africa Limited; e
- b) Uma quota com o valor nominal de um milhão novecentos e vinte dois mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio John Paul O'Donoghue.

Maputo, catorze de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozcrete – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação, tomada por escrito, em acta avulsa lavrada em dois de Abril de dois mil e quinze, procedeu-se na sociedade em epígrafe, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL n.º 100231263, a nomeação de um novo administrador mandatário da sociedade, alterando-se por consequência a redacção do artigo oitavo dos respectivos estatutos, que passará a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO OITAVO

Administração, representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelo senhor Scott Billy Edwards, de nacionalidade sul-africana, titular do

Passaporte n.º A01121214, emitido a dez de Junho de dois mil e dez e válido até nove de Junho de dois mil e vinte;

...

Maputo, dezassete de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Rentequip Logística, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa número dois barra dois mil e quinze da Assembleia Geral da Sociedade Rentequip Logística, S.A., de catorze de Abril de dois mil e quinze, se procedeu na sociedade em epígrafe à alteração do artigo terceiro, do pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima, o artigo terceiro passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Sede e formas de representação social

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número duzentos e setenta, em Maputo.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Electro – Muvenny, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte do mês de Maio de dois mil e catorze, na Conservatória de Registo de Entidades Legais, procedeu-se a cessão de quotas na totalidade na sociedade Electro – Muvenny, Limitada, matriculada sob o NUEL 100235935, no dia vinte e quatro de Agosto de dois mil e cinco, sita no bairro de Muhavire-Expansão, rua Dos Missionários, casa número duzentos e vinte e quatro, rés-do-chão Nampula, em que o sócio Jalbino Muthequele Cassamo, detentor da quota nominal de onze mil duzentos e cinquenta Meticais, correspondente a trinta e sete vírgula cinco por cento do capital social que, decide ceder a sua quota na totalidade ao senhor Domingos Macaposso, que entra como novo sócio, e ele sai da sociedade e nada tem a ver com ela, e em consequência disso, altera-se o artigo quinto do capital social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de trinta mil meticais, dividido em duas quotas e, distribuídas da seguinte forma:

- a) Nuro Adamo Sebastião Opoto com sessenta e dois vírgula cinco por cento, correspondente a dezoito setecentos e cinquenta meticais;

- b) Nuro Adamo Sebastião Opoto, com trinta e sete vírgula cinco por cento, correspondente a onze mil duzentos e cinquenta meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização.

Está conforme.

Maputo, quatro de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Construções CCM, Limitada

Certifico, para os efeitos de publicação, que por contrato de sociedade do dia vinte e quatro de Abril de dois mil e quinze, foi efectuada a cedência de quotas na sociedade Construções CCM, Limitada, entre:

Primeiro. Nanjing Housing & Construction Corporation, detentora de uma quota representativa de cinco milhões e quinhentos mil meticais, equivalente a cinquenta e cinco por cento do capital social; e

Segundo. China – Africa Investment Co. Limited, titular de uma quota no valor de dois milhões e oitocentos mil meticais equivalente a vinte e oito por cento do capital social.

Assim sendo, Nanjing & Construction Corporation, detentora de uma quota representativa de cinco milhões e quinhentos mil meticais equivalente a cinquenta e cinco por cento do capital social, cedeu a sua quota a China – Africa Investment Co. Limited que passa a deter uma quota unificada no valor de oito milhões e trezentos meticais equivalente a oitenta e três por cento do capital social.

Em consequência desta cedência, os sócios concordaram ainda com a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a apresentar a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais e corresponde à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de oito milhões e trezentos mil meticais, equivalente a oitenta e três por cento do capital social, pertencente a China – Africa Investment Co. Limited;
- b) Uma quota no valor de um milhão e quinhentos mil meticais, equivalente a quinze por cento do capital social, pertencente a Shoucheng Shen; e

- c) Uma quota indivisa no valor de duzentos mil meticais, equivalente a dois por cento do capital social, pertencente a Aurora Sónia Deolinda Mandua, Messias Hélio Mesquita Brow Mandua, Eduardo Sebastião Amen Mandua e Augusta Verónica Lois Mandua.

Em tudo mais, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos.

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

SMP Construções e Serviço, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100601524 uma entidade denominada, SMP Construções e Serviço, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Marcelino Estêvão Chume, casado natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Cumbeza, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102502527S, emitido no dia cinco de Outubro de dois mil e doze, na cidade de Maputo;

Segundo. Percina Roque Pereira Chume, casada, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Cumbeza, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100479087J, emitido no dia vinte e um de Setembro de dois mil e dez, na cidade de Maputo.

Pelo presente de contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de SMP Construções e Serviço, Limitada e tem a sua sede no Bairro Cumbeza, quarteirão número dois, casa trezentos e seis, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem como objectivo o exercício das actividades de construção civil obras públicas. A sociedade poderá adquirir

participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objectos sociais diferentes da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizados nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, dividido pelos sócios Marcelino Estêvão Chume, com valor de cem mil meticais, correspondente a sessenta e seis ponto sessenta e seis por cento do capital, e Percina Roque Pereira Chume, com o valor de cinquenta mil meticais, correspondente a trinta e três ponto trinta e três por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Marcelino Estêvão Chume.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que dizem respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os aspectos de mero expedientes

podem ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autoeizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá se reunir extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Imo Real Estate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100602040 uma entidade denominada, Imo Real Estate, Limitada.

Pelo presente documento particular, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

One Advice Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, com o NUIT 400466629, com sede em Edifício Millennium Park, Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e quatro, décimo terceiro andar, Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, neste acto devidamente representada por Maria Joaquina Alberto

Jone Magalhães, na qualidade de gerente da sociedade; e

Maria Joaquina Alberto Jone Magalhães, de nacionalidade moçambicana, casada no regime de adquiridos com Célio Magalhães Lobo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100129406F, emitido em vinte e seis de Março de dois mil e dez e válido até vinte e seis de Março de dois mil e quinze, com o NUIT 102321588, com domicílio profissional na Avenida Vladimir Lenine, Ed. Millennium Park, número cento e setenta e quatro, décimo terceiro andar, Maputo;.

A. Constituem uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas denominada Imo Real Estate, Limitada, cujo objecto social consiste na compra, venda e revenda de construções e infra-estruturas, bem como de imóveis; a promoção, coordenação e gestão de empreendimentos imobiliários; estudo e elaboração de projectos relacionados com a sua actividade; importação e comercialização de materiais de construção e decoração. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social. A sociedade poderá ainda, mediante proposta do conselho de administração, aprovada em assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

B. A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede no Edifício Millennium Park, Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e quatro, décimo terceiro andar, Maputo.

C. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo a duas quotas, sendo uma no valor nominal de dezanove mil meticais, pertencente à sócia One Advice Moçambique, Limitada e outra quota no valor nominal de mil meticais, pertencente à sócia Maria Joaquina Alberto Jone Magalhães.

Os sócios decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo a mesma reger-se pelas disposições contidas nos artigos dos estatutos em anexo.

Mais declaram em simultâneo com a celebração do presente contrato, nomear como gerente da sociedade, a senhora Maria Joaquina Alberto Jone Magalhães, de nacionalidade Moçambicana, casada no regime de Bens Adquiridos com Célio Magalhães Lobo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100129406F, emitido em vinte e seis de Março de dois mil e dez e válido até vinte e seis de Março de dois mil e quinze, com o NUIT 102321588, com

domicílio profissional na Avenida Vladimir Lenine, Ed. Millennium Park, número cento e setenta e quatro, décimo terceiro andar, Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Imo Real Estate, Limitada, doravante designada por sociedade, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Sociedade tem a sua sede no Edifício Millennium Park, Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e quatro, décimo terceiro andar, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a compra, venda e revenda de construções e infra-estruturas, bem como de imóveis; a promoção, coordenação e gestão de empreendimentos imobiliários; estudo e elaboração de projectos relacionados com a sua actividade; importação e comercialização de materiais de construção e decoração.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

Três) A sociedade poderá ainda, mediante proposta do conselho de administração, aprovada em assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de dezanove mil meticais, pertencente à sócia One Advice Moçambique, Limitada, e outra quota no valor nominal de mil meticais, pertencente à sócia Maria Joaquina Alberto Jone Magalhães.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livremente permitida entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

Trs) O sócio transmitente da totalidade ou de parte das suas quotas, comunicará à Sociedade, através de escrito idóneo, a identidade do terceiro adquirente, a quota ou quotas a serem transferidas, o preço, as condições de pagamento, bem como todas as demais condições da transmissão pretendida.

Quatro) O prazo para a sociedade deliberar sobre o consentimento à transmissão de quotas é de sessenta dias a contar da data da recepção pela sociedade da comunicação mencionada no número anterior. Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento no prazo anteriormente mencionado, a eficácia da cessão deixa de depender dele.

Cinco) O prazo para os sócios exercerem o seu direito de preferência é de trinta dias a contar da data da deliberação que prestou o consentimento à cessão, ou na sua falta, nos trinta dias seguintes ao termo do prazo concedido à sociedade para deliberar sobre tal pedido de consentimento. Decorrido o prazo mencionado no presente número, a transmissão torna-se livre.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Seis) As assembleias gerais podem ser convocadas por carta registada, com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Os sócios que não possam estar presentes na assembleia geral podem fazer-se representar por outro sócio, ou por terceiro, através de uma carta assinada pelo sócio e dirigida à sociedade.

Três) As seguintes matérias estão sujeitas a deliberação da assembleia geral:

- a) A exigência ou restituição de prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas, a aquisição, alienação de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou transmissão/cessão de quotas;
- c) A exclusão de sócios;
- d) A nomeação e a destituição de gerentes e de membros do órgão de fiscalização;
- e) A aprovação do relatório de gestão, das contas do exercício e a distribuição de lucros;
- f) A exoneração de responsabilidade dos gerentes ou membros do órgão de fiscalização;

g) A proposição de acções pela sociedade contra gerentes ou membros do órgão de fiscalização;

h) A alteração do contrato de sociedade;

i) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;

j) A subscrição ou a aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração;

k) A alienação, oneração, arrendamento ou constituição de outros direitos pessoais de gozo sobre imóveis da sociedade;

l) A alienação, oneração ou locação de estabelecimento da sociedade;

m) Outros assuntos que não sejam por lei, pelos estatutos ou deliberação dos sócios da competência ou expressamente autorizados aos gerentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência, administração e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, incumbe à gerência composta por um a três membros, nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os gerentes serão remunerados, ou não, conforme for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

Três) A gerência pode delegar nalgum ou nalguns dos seus membros competência para determinados negócios ou espécie de negócios e/ou conferir mandato a favor de empregados da sociedade ou de terceiros para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) A assembleia geral poderá nomear não sócios para gerentes da sociedade.

Cinco) Os gerentes estão dispensados de prestar caução.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se de forma válida nos seus actos e contratos nos seguintes casos:

- a) No caso de gerência singular, pela assinatura de um gerente;
- b) No caso de gerência plural:
 - i. Pela assinatura de dois gerentes;
 - ii. Pela assinatura de um gerente a quem tenham sido delegados poderes para a prática do acto;
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores nos termos das respectivas procurações.

ARTIGO NONO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas fechar-se-ão por referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação dos sócios até ao final do mês de Março do ano seguinte àquele a que se referem os documentos.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de lucros)

Em conformidade com a decisão que para o efeito venha a ser tomada pelos sócios, sob proposta da gerência, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- Vinte por cento, para constituição do Fundo de Reserva Legal, até ao momento em que este fundo perfaça o montante equivalente a vinte por cento, do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a decisão dos sócios;
- Dividendos distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e Liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da Sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, sendo liquidatários os membros da gerência então em exercício, que gozarão dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio quando sobre ele recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lei aplicável)

Em tudo o que estiver omissa, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial, Decreto Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril.

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Cifi Consultores, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100601788 uma entidade denominada, Cifi Consultores, S.A., entre:

Cristiano Daniel, natural de Homoine-Inhambane, solteiro e residente em Maputo, bairro de Aeroporto, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100981561J, emitido em Inhambane aos quatro de Fevereiro de dois mil e onze;

Fernando Francisco Come, natural de Maputo, solteiro e residente em Maputo, Bairro Polana Caniço A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100631998C, emitido em Maputo aos vinte e seis de Novembro dois mil e dez;

Ildo do Rosário António Macome, natural de Maputo, solteiro e residente na cidade de Matola, Bairro Infulene D, portador do Bilhete de Identidade n.º 110204936119C, emitido em Maputo aos cinco de Agosto de dois mil e catorze;

Isac Jaime Guilengue, natural de Maputo, solteiro e residente em Matola, Bairro de Patrice Lumumba, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101823293Q, emitido em Maputo aos cinco de Dezembro de dois mil e treze.

Celebram o presente contrato nos termos do artigo noventa do Código do Registo Comercial, que se regem pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Cifi Consultores, S.A., é uma sociedade unipessoal, sita na Avenida de Moçambique número dois mil e dezanove, rés-do-chão Bairro do Jardim, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo a gerência abrir e encerrar escritórios, filiais, sucursais, delegações, agências e outras formas de representação, onde e quando o julgar conveniente no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objectivo prestar serviços nas áreas de:

- Gestão de projectos e pesquisas na área social;
- Elaboração e gestão de base de dados;
- Produção de estatísticas com base em estudos;

- Formação e gestão de equipas em recolha de dados no terreno;
- Pesquisa de mercado.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social integralmente realizada em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios Cristiano Daniel com cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social; Fernando Francisco Come com cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social; Isac Jaime Guilengue com cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social e Ildo do Rosário Macome com cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral é devidamente autorizada, a sociedade poderá aumentar várias vezes o capital.

Três) Desde que apresente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos sócios nacionais ou estrangeiros singulares ou pessoas colectivas, nos termos da legislação em vigor e da deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) A cessão entre os sócios é livre, mas estranhos para a sociedade depende do consentimento desta, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, direito em que, se não for por ela exercido pertencerá aos sócios individualmente.

Cinco) As quotas não podem ser divididas, só podem ser transacionadas por inteiro.

Seis) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei

ARTIGO SEXTO

Um) O sócio que desejar ceder a sua quota, deve comunicar a gerência, mediante carta registada em que identifique o adquirente, num prazo mínimo de sessenta dias, que fará convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre se a sociedade deve ou não exercer o direito de preferência previsto no artigo quinto, número cinco.

Dois) Os sócios que pretendam exercer direito, no caso de a sociedade o não exercer, devem comparecer na Assembleia Geral, a que se refere o número anterior e nela manifestar a sua vontade nesse sentido.

Três) Decorrido o prazo de sessenta dias sobre a recepção da carta a que se refere o número um, sem que a gerência tenha comunicado ao sócio por carta registada, o exercício do direito de preferência previsto no artigo quinto, número cinco, pode aquele cedê-la ao adquirente que tiver indicado.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios e as deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

ARTIGO OITAVO

Compete ao gerente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, ou aquele que esta nomear para exercer essa função.

ARTIGO NONO

Um) A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do relatório das actividades e balanços de exercícios, findo e a programação e orçamento previsto para o exercício seguinte e repartição de lucros e perdas. A Assembleia deliberará ainda sobre quaisquer outros assuntos que constem da agenda e que digam respeito à sociedade.

Dois) A Assembleia Geral poderá ainda ser convocada extraordinariamente sempre que os negócios ou actividades da sociedade o justificarem.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Qualquer sócio pode fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outros sócios com direito a voto mediante o envio de carta, E-mail, fax ou outra forma de comunicação escrita, dirigidas ao gerente e que seja por este recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Dois) Compete aos sócios presentes, verificar ou tomar as medidas necessárias para garantir a legalidade das representações, segundo o seu critério.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A Assembleia Geral considera-se constituída logo que estejam presentes ou representados sócios que possuam pelo menos setenta por cento do capital, salvo nos casos em que for força da lei ou destes estatutos, seja exigível outra representatividade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos secretos dos sócios presentes ou representados.

Dois) Cada sócio presente ou representado terá direito a voto proporcional ou capital que representa.

Três) As actas das reuniões da Assembleia Geral uma vez assinadas produzem, acto contínuo, os seus efeitos com dispensas de quaisquer formalidades, sem prejuízo da observância das disposições legais existentes.

ARTIGO DÉCIMOTERCEIRO

Um) A gerência da sociedade, será exercida por Cristiano Daniel, um gerente eleito pela Assembleia Geral, com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a processuação e realização do objectivo social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios da firma.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do seu gerente que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente poderes.

Quatro) Qualquer acto que envolva a movimentação de capitais, nomeadamente de cheques, transferências bancárias, assinaturas de letras ou outros, obriga a assinatura de três sócios.

Cinco) Em caso da ausência ou indisponibilidade de um dos sócios os procedimentos da alínea anterior poderão ser realizados mediante a assinatura de um ou dois sócios basta que possuam uma procuração dos restantes sócios para que se cubra o limite de três.

Seis) O gerente não pode obrigar a sociedade ou quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, finanças ou abonações.

Sete) A função do gerente deverá ser exercida por um tempo de dois anos, havendo necessidade de a Assembleia Geral reeleger o então ocupante ou outro sócio que tenha a vontade de concorrer para a ocupação da função em vacância.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial ou para quaisquer outros fins, fixados em cada caso o âmbito e duração do mandato que a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Dois) Qualquer gerente poderá delegar noutro sócio a sociedade e exercício de funções de gerência. Este acto, no entanto, carece

de autorização da Assembleia Geral, que determinará a natureza dos poderes a atribuir, bem como o prazo em que serão exercidos.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-á até quinze de Dezembro de cada ano, sendo submetidos à Assembleia Geral para aprovação, até ao dia quinze de Janeiro do ano seguinte.

Três) Aplicação dos lucros aprovados será feita da seguinte forma:

- Cinco por cento para o fundo de reserva legal até que este esteja integralmente realizado;
- Fundo para custear encargos sociais;
- Verba a distribuir pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Dissolução da sociedade e disposição final

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Com a declaração a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação nos termos da legislação em vigor sobre a matéria. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários. O remanescente, depois de pagas as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



E.D.N – Edson, Dylka & Neurice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, dos estatutos da sociedade constituída entre Aldo Clérico Achaca, solteiro, natural da Beira e Manuela da Silva Vá-Lem, solteira, natural da Beira, Edson Rick Vá-Lem Achaca, natural da Beira, Neurice Clêa Vá-Lem Achaca, natural da cidade da Beira e Dylka Akiane Vá-Lem Achaca, natural da Beira, todos de nacionalidade Moçambicana residentes nesta cidade da Beira, é constituída uma sociedade

comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação, E.D.N – Edson, Dylka & Neurice, Limitada, constituída, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na Estrada Nacional N1, no Posto Administrativo de Subué, distrito de Maríngue, província de Sofala podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a gerência pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Serração, corte de madeira e carpintaria;
- b) Exportação e importação;
- c) Venda de material de construção;
- d) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja deliberação válida da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de cem mil meticais, e corresponde à soma de cinco quotas de oitenta por cento para o sócio Aldo Clérico Achaca, correspondente e oitenta mil meticais, cinco por cento para a sócia Manuela da Silva Vá-Lem, correspondente a cinco mil meticais, cinco por cento para o sócio Edson Rick Vá-Lem Achaca, correspondente a cinco mil meticais; cinco por cento para a sócia Neurice Clêa Vá-Lem Achaca, correspondente a cinco mil meticais, e cinco por cento para a sócia Dylka Akiane Vá-Lem Achaca, correspondente a cinco mil meticais.

Dois) A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas o sócio que queria ceder as suas

quotas em favor de terceiros tem que oferecê-las em primeiro lugar à sociedade e o valor das quotas a que se refere o presente artigo será que resultar do último balanço aprovado e de valores resultantes do bom nome comercial.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que foram fixadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral reunir-se-à ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que constam os nomes dos sócios presentes ou representados, e neste caso também os dos seus representantes, e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinado por todos os sócios ou seus representantes que a ela assistiram.

CAPÍTULO IV

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gestão da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente são conferidos ao sócio Aldo Clérico Achaca.

Dois) O gerente poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição e arranque da sociedade.

Dois) Anualmente será efectuada um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, e sendo-o por acordo entre os sócios todos serão liquidatários, procedendo-se a partilha e divisão dos seus bens sociais de acordo com que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições das demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Beira, seis de Março de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

GX-Transporte & Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100562642 uma entidade denominada, GX-Transporte & Logística, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Xavier Tomás Chipanga, casado em regime de comunhão geral de bens com Sandra José Guambe Chipanga, natural de Maputo e ai residente no Bairro das Mahotas quarteirão dez, casa número setecentos e oitenta, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100156770B, emitido em nove de Julho de dois mil e doze pelo Arquivo de Identificação de Maputo, contribuinte n.º 100 666 103, e Hélder dos Santos Gimo, solteiro, maior, natural da Beira e ai residente na Rua Diogo Cão número vinte, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101000699051, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a um de Outubro de dois mil e treze, contribuinte n.º 101001849.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial

por quotas de responsabilidade limitada denominada GX-Transporte & Logística, Limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento em Maputo na Rua do Sol número quinze.

Dois) A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A realização de investimentos e participação financeira em empreendimentos ligados à indústria de transportes e logística;
- b) Aquisição, aluguer e venda de equipamento de transporte;
- c) O transporte de bens e mercadorias;
- d) O transporte urbano e inter-urbano de passageiros;
- e) Prestação de serviços de consultoria na área de transportes e logística;
- f) Importação e exportação de veículos de transporte e peças de automóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital do capital social, pertencente ao sócio Xavier Tomás Chipanga;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Helder dos Santos Gimo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O aumento de capital será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento da sociedade, dado por deliberação da assembleia geral, cabendo em igualdade de circunstâncias o direito de preferência os sócios que queiram adquiri-la.

Dois) O sócio que pretenda ceder ou transferir parte ou a totalidade da sua quota, deverá manifestar sua intenção por carta registada ou outro meio de comunicação que deixa prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais aos outros sócios assistindo a estes o prazo de sessenta dias para que possam exercer o seu direito de preferência, ou ainda, optarem pela amortização da quota do sócio cedente por efeitos de exclusão.

Três) E nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- c) Na eminência de separação judicial de bens de qualquer dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Interdição ou morte)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor;

Dois) Em caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indevisa;

Três) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá do mesmo modo continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista na cláusula anterior do presente estatuto quanto à amortização da quota.

Quatro) Se em partilha decorrente da separação judicial, divórcio ou dissolução da união de facto do sócio forem atribuídas quotas sociais a cônjuge ou ao unido de facto não sócio, a este não será permitido o ingresso

na sociedade, porém ao mesmo serão pagos os respectivos direitos sociais, apurados por balanço, com base no seu valor patrimonial até à data da sentença ou escritura pública e pagos até doze prestações anuais e sucessivas.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária ou extraordinária é convocada por carta com aviso de recepção dirigida aos sócios com um mínimo de quarenta horas de antecedência, pela gerência ou a qualquer momento, sem formalidades, desde que todos sócios concordem.

Dois) Se por motivo de força maior, algum sócio não poder comparecer à assembleia geral, poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus representantes legais, que nela tenham participado.

Quatro) Todos os sócios poderão por si ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos incluindo os que lhes digam directamente respeito.

Cinco) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- b) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
- c) A proposição de acções contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transação dessas acções;
- d) As alterações ao contrato de sociedade.
- e) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger em assembleia geral, os quais são dispensados de caução, podendo ser dentre os sócios ou indivíduos estranhos à sociedade.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários para representar a sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois gerentes.

Quatro) O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

Cinco) O gerente ou seu procurador não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos as suas operações sociais, nomeadamente em abonações fianças e letras de favor.

Seis) Até deliberação em assembleia geral em contrário, ficam nomeados gerentes os sócios Xavier Tomás Chipanga e Helder dos Santos Gimo.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios ou por administradores a nomear em assembleia geral que ficam dispensados de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a vinte e cinco vezes o capital social;

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios, desde que, se for feita a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e das reservas legais;

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral, nomeadamente os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício serão referidas a trinta de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos as verbas destinada a fundos de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reitengrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve-se por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei

Dois) Em caso de dissolução, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputas dos sócios em relação à sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, não podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e ou em tribunais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Advisory Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia vinte e oito de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100602032 uma entidade denominada, Advisory Center, Limitada.

Pelo presente documento particular, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

One Advice (Moçambique) Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, com o NUIT 400466629, com sede em Edifício Millennium Park, Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e quatro, décimo terceiro andar, Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, neste acto devidamente representada por Maria Joaquina Alberto Jone Magalhães, na qualidade de gerente da sociedade; e

Maria Joaquina Alberto Jone Magalhães, de nacionalidade Moçambicana, casada no regime de Comunhão de Bens Adquiridos com Célio Magalhães Lobo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100129406F, emitido em vinte e seis de Março de dois mil e dez e válido até vinte e seis de Março de dois mil e quinze, com o NUIT 102321588, com domicílio profissional na Av. Vladimir Lenine, Ed. Millennium Park, número cento e setenta e quatro, décimo terceiro andar, Maputo.

A. Constituem uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas denominada Advisory Center, Limitada, cujo objecto social consiste na prestação de serviços de consultoria e assessoria a pessoas singulares e colectivas no âmbito do desenvolvimento, implementação e acompanhamento de estruturas empresariais, avaliação de negócios, empresas, qualquer tipo de bens, promoção e gestão dos mesmos e actividades conexas com as anteriormente

citadas, bem como a compra e venda de propriedades e revenda, administração e arrendamento dos adquiridos para esse fim, bem como consultoria e gestão de imóveis. A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas. A sociedade pode ainda realizar estudos, projectos de ordenamento de território e urbanísticos, designadamente reabilitação urbana e recuperação de patrimónios arquitectónicos, bem como prestação de serviços de gestão, fiscalização, assessoria técnica e administrativa a todo o tipo de entidades.

B. A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede no Edifício Millennium Park, Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e quatro, décimo terceiro andar, Maputo.

C. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo a duas quotas, sendo uma no valor nominal de dezanove mil meticais, pertencente à sócia One Advice (Moçambique), Limitada e outra quota no valor nominal de mil meticais, pertencente à sócia Maria Joaquina Alberto Jone Magalhães.

Os sócios decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo a mesma reger-se pelas disposições contidas nos artigos dos estatutos em anexo.

Mais declaram em simultâneo com a celebração do presente contrato, nomear como gerente da sociedade, a senhora Maria Joaquina Alberto Jone Magalhães, de nacionalidade Moçambicana, casada no regime de Comunhão de Bens Adquiridos com Célio Magalhães Lobo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100129406F, emitido em vinte e seis de Março de dois mil e dez e válido até vinte e seis de Março de dois mil e quinze, com o NUIT 102321588, com domicílio profissional na Avenida Vladimir Lenine, Ed. Millennium Park, número cento e setenta e quatro, décimo terceiro andar, Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Advisory Center, Limitada, doravante designada por sociedade, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Edifício Millennium Park, Avenida Vladimir Lenine, número cento setenta e quatro, décimo terceiro andar, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria e assessoria a pessoas singulares e colectivas no âmbito do desenvolvimento, implementação e acompanhamento de estruturas empresariais, avaliação de negócios, empresas, qualquer tipo de bens, promoção e gestão dos mesmos e actividades conexas com as anteriormente citadas, bem como a compra e venda de propriedades e revenda, administração e arrendamento dos adquiridos para esse fim, bem como consultoria e gestão de imóveis.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas.

Três) A sociedade pode ainda realizar estudos, projectos de ordenamento de território e urbanísticos, designadamente reabilitação urbana e recuperação de patrimónios arquitectónicos, bem como prestação de serviços de gestão, fiscalização, assessoria técnica e administrativa a todo o tipo de entidades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de dezanove mil meticais, pertencente à sócia One Advice (Moçambique), Limitada e outra quota no valor nominal de mil meticais, pertencente à sócia Maria Joaquina Alberto Jone Magalhães.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livremente permitida entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

Três) O sócio transmitente da totalidade ou de parte das suas quotas, comunicará à Sociedade, através de escrito idóneo, a identidade do terceiro adquirente, a quota ou quotas a serem transferidas, o preço, as condições de pagamento, bem como todas as demais condições da transmissão pretendida.

Quatro) O prazo para a sociedade deliberar sobre o consentimento à transmissão de quotas é de sessenta dias a contar da data da recepção pela sociedade da comunicação mencionada no número anterior. Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento no prazo anteriormente mencionado, a eficácia da cessão deixa de depender dele.

Cinco) O prazo para os sócios exercerem o seu direito de preferência é de trinta dias a contar da data da deliberação que prestou o consentimento à cessão, ou na sua falta, nos trinta dias seguintes ao termo do prazo concedido à sociedade para deliberar sobre tal pedido de consentimento. Decorrido o prazo mencionado no presente número, a transmissão torna-se livre.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais podem ser convocadas por carta registada, com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Os sócios que não possam estar presentes na assembleia geral podem fazer-se representar por outro sócio, ou por terceiro, através de uma carta assinada pelo sócio e dirigida à sociedade.

Três) As seguintes matérias estão sujeitas a deliberação da assembleia geral:

- a) A exigência ou restituição de prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas, a aquisição, alienação de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou transmissão/cessão de quotas;
- c) A exclusão de sócios;
- d) A nomeação e a destituição de gerentes e de membros do órgão de fiscalização;
- e) A aprovação do relatório de gestão, das contas do exercício e a distribuição de lucros;
- f) A exoneração de responsabilidade dos gerentes ou membros do órgão de fiscalização;
- g) A proposição de acções pela sociedade contra gerentes ou membros do órgão de fiscalização;
- h) A alteração do contrato de sociedade;
- i) A fusão, cisão, transformação e dissolução da Sociedade;
- j) A subscrição ou a aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração;

k) A alienação, oneração, arrendamento ou constituição de outros direitos pessoais de gozo sobre imóveis da sociedade;

l) A alienação, oneração ou locação de estabelecimento da sociedade;

m) Outros assuntos que não sejam por lei, pelos estatutos ou deliberação dos sócios da competência ou expressamente autorizados aos gerentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência, administração e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, incumbe à gerência composta por um a três membros, nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os gerentes serão remunerados, ou não, conforme for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

Três) A gerência pode delegar nalgum ou nalguns dos seus membros competência para determinados negócios ou espécie de negócios e/ou conferir mandato a favor de empregados da sociedade ou de terceiros para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) A assembleia geral poderá nomear não sócios para gerentes da sociedade.

Cinco) Os gerentes estão dispensados de prestar caução.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se de forma válida nos seus actos e contratos nos seguintes casos:

- a) No caso de gerência singular, pela assinatura de um gerente;
- b) No caso de gerência plural:
 - i. Pela assinatura de dois gerentes;
 - ii. Pela assinatura de um gerente a quem tenham sido delegados poderes para a prática do acto.
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores nos termos das respectivas procurações.

ARTIGO NONO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas fechar-se-ão por referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação dos sócios até ao final do mês de Março do ano seguinte àquele a que se referem os documentos.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de lucros)

Em conformidade com a decisão que para o efeito venha a ser tomada pelos sócios, sob proposta da gerência, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do Fundo de Reserva Legal, até ao momento em que este fundo perfaça o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a decisão dos sócios;
- c) dividendos distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e Liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da Sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, sendo liquidatários os membros da gerência então em exercício, que gozarão dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio quando sobre ele recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lei aplicável)

Em tudo o que estiver omissa, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial, Decreto-Lei número dois barra dois mil e quinze, de vinte e sete de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril.

Maputo, vinte e nove de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

PTMA – Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade PTMA – Transportes, Limitada, matriculada sob NUEL 100584425, entre, Pedro Miguel Rasteiro Esperança da Guia, casado, natural de Lisboa, de nacionalidade

portuguesa, Tânia Sofia Ferreira Tomás, casada, natural de Sé Nova, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, Mónica Vanessa Ferreira Tomás, solteira, maior, natural de Coimbra, de nacionalidade portuguesa e André Bizarro Paulino Guiomar, solteiro, maior, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade comercial, por quotas, nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Sede)

Um) A sociedade adopta a denominação PTMA – Transportes, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, número três mil trezentos e sessenta e dois, Bairro dos Pioneiros, Cidade da Beira.

Três) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional por simples vontade da mesma.

Quatro) Por deliberação da administração, a sociedade pode abrir delegações, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo do presente contrato de sociedade junto da Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o transporte de cargas e mercadorias, estafetas, prestação de serviços, importação e exportação, podendo também praticar outras actividades comerciais prevista na lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondendo à soma das quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Pedro Miguel Rasteiro Esperança da Guia;
- b) Uma quota no valor nominal de Cinquenta mil meticais, que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Tânia Sofia Ferreira Tomás;

c) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Mónica Vanessa Ferreira Tomás;

d) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a André Bizarro Paulino Guiomar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios tem direito de preferência no aumento de capital social, na proporção da medida/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e Divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição das quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios na proporcionalidade da sua quota.

Quatro) No caso da sociedade ou os sócios não chegarem a acordo quanto ao preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado, será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer uma das quotas for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros sem a observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos;

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestação mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de título de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração;

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência;

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo Presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de fax, e-mail, carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada em todos e quaisquer actos pelo seu administrador, a nomear em assembleia geral.

Dois) Compete à administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo, fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A administração pode constituir representantes, delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura do administrador ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela administração.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente, letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o período que a assembleia geral determinar.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência ao período determinado em assembleia geral, e serão submetidos à apreciação da mesma.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Cinco por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que haja necessidade de reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos a tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende da aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos nestes estatutos, serão regulados pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Beira, onze de Março de dois mil e quinze.
— A Técnica, *Illegível*.



Nananlaweny Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Abril de dois mil e quinze, lavrada, a folhas sessenta e sete verso a sessenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e um barra A, desta Conservatória, perante mim, Diamantino da Silva, licenciada em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício das funções notariais, compareceram como outorgantes: Mário Afonso Bernardo e Venâncio Manuel Aquimo e por ele foi dito que, pela presente escritura pública, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Nananlaweny Construções, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade, é constituída por dois indivíduos maiores de idade, nomeadamente: Mário Afonso Bernardo, de nacionalidade Moçambicana, nascido a seis de Janeiro de mil novecentos e setenta e três, Filho de Bernardo Afonso José Muíco e de Delfina Nahimia, portador do Bilhete de Identidade

n.º 080100084553M, emitido em Inhambane, a quinze de Outubro de dois mil e doze e válido até quinze de Outubro de dois mil e dezassete e Venâncio Manuel Aquimo, de nacionalidade moçambicana, nascido em Chiúre a quinze de Agosto de mil novecentos e cinquenta e nove, e portador do Bilhete de Identificação civil n.º 020062761E, emitido pelos Serviços Provinciais de Registos e Notariado de Nampula a quinze de Outubro de dois mil e dez e válido até quinze de Outubro de dois mil e quinze, filho de Aquimo Muhelia e Agirina Inrossia.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade adopta o nome comercial de Nananlaweny Construções, Limitada; Com sede na província de Cabo Delgado, distrito de Chiúre, Bairro de Namiúta, Zona do Mercado de Kopuata, Próximo da Farmácia local, ao longo da Estrada Nacional EN1 número cento e seis e sucursal na cidade de Pemba, bairro Eduardo Mondlane, Rua EM vinte e dois, Talhão número três, Zona da SOS e Nampula, no Bairro de Belenenses, Avenida Eduardo Mondlane, casa número quinhentos e vinte e seis cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

Esta sociedade, dedicar-se-á a prestação de serviços no ramo de construção civil e obras públicas, assim como a supervisão e fiscalização de empreitadas na província de Cabo Delgado; Nampula e o resto do país; Podendo produzir e comercializar, produtos e materiais de construção civil entre outros, em suprimento das necessidades de mercado, legalmente permitidos por lei, em que os sócios acordarem, por deliberação da Assembleia-geral, que terá lugar em Dezembro, de cada ano económico.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de cento e cinquenta mil meticais integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondentes à soma de duas quotas dos dois sócios, a primeira de noventa mil meticais, do senhor Mário Afonso Bernardo, e a segunda de sessenta mil meticais do senhor Venâncio Manuel Aquimo; podendo também ser realizados em bens patrimoniais para a subida do capital individual, no qual o bem se reverterá a favor da sociedade, desde que tenha sido avaliado por entidades de direito, juridicamente reconhecidas para o efeito, e legalmente instituída.

ARTIGO QUINTO

Não existem prestações suplementares, sendo que, os sócios farão os suprimentos de que carecerem e as demais condições a estipularem em assembleia geral; no qual é livremente permitida a cada um dos sócios, a cedência das quotas em parte ou ao todo entre si; Caso o assunto seja com estranhos, carece de uma

deliberação da assembleia, com prévio aviso expresse e consentimento dos sócios, os quais gozam de direitos de preferência.

ARTIGO SEXTO

A gerência, estará a cargo do senhor Mário Afonso Bernardo, na qualidade de director-geral e os senhores: Hernâne Palma de Oliveira para a província de Nampula, mediante procuração, indicados por unanimidade em assembleia geral, com indicação e identificação das condições de uso da procuração, funções e cargos a serem assumidos; sendo que, neste caso, à sociedade se admite a intervenção de terceiros, perante os quais validará os seus actos de mero expediente na assinatura, sempre consoante o exposto neste estatuto da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

As reuniões da assembleia-geral da sociedade, realizar-se-ão, no mês de Dezembro de cada ano, com a indicação prévia do: Dia, data e ou horas, incluindo agenda do encontro, por convocatórias lacradas e por e-mail, dirigidas aos endereços reportados dos respectivos sócios e dignos representantes, com quinze dias de antecedência; sendo que, os lucros líquidos apurados pelo desempenho económico, serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reservas da empresa, vinte por cento para o suporte de outros encargos administrativos inerentes à sociedade tais como: garantias bancárias, provisórias ou definitivas. O restante valor acumulado, será redistribuído entre os sócios, na reprodução das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolverá nos casos fixados por lei, de acordo com o desejo expresse pelos sócios, cujo todos serão seus liquidatários, não estando prevista a dissolução por morte de um deles ou do seu mandatário legal, ela continuará a laborar com os herdeiros do falecido ou representante legal que será indicado, entre os que forem acolhidos de consenso pelas respectivas famílias, e que melhor os represente na sociedade. Em casos de não entendimento e sem prejuízo da maioria, admite-se a venda das suas acções a um dos sócios, aquém melhor se entenda.

ARTIGO OITAVO

Nos casos omissos neste presente estatuto, serão observadas as disposições legais vigentes na República de Moçambique para este tipo de sociedade.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, catorze de Abril de dois mil e quinze.
— A Notária, *Ilegível*.

Mondial Mozambique Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Abril de dois mil e quinze, lavrada à folhas oitenta e nove a noventa e dois verso, do livro de notas para escrituras diversas o número duzentos e dois, desta Conservatória, perante mim, Paulina Lino David Mangana, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em pleno exercício das funções notariais, foi alterado o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Mondial Mozambique Construction, Limitada, cujo o sócio é a sociedade: Mahdi Awada e Sibel Kemer kaya,

E por eles foi dito que: são sócios da sociedade supra, com sede na Rua do Porto, número seis, na baixa da cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada nos livros de registo de sociedade sob o número mil setecentos e cinquenta e nove, à folhas cento oitenta e três verso, do livro C traço quatro e número dois mil cento e dois, à folhas cento noventa e três e seguinte, do livro E traço doze. Com o capital social de dez milhões de meticais, e que pela presente escritura pública e acta avulsa da assembleia geral extraordinária de quinze de Abril de dois mil e quinze, foi deliberado de por unanimidade pelos sócios da sociedade ao lado inscrita, sobre a confirmação de número de sócios e capital social (rectificando a acta número um barra dois mil e quinze); administração e gerência e obrigação da sociedade; e alteração de alguns artigos conforme o tipo societário: sociedade por quotas de responsabilidade limitada. E em consequência destas modificações a sociedade confirma que por divisão de quotas constante da acta número um barra dois mil e quinze de Janeiro, da sociedade em apreço, que a mesma é detida por dois sócios, nomeadamente: Mahdi Awada e Sibel Kemer kaya. E confirma que o capital social é de dez milhões de meticais, repartida em duas quotas iguais, sendo detida em cinquenta por cento do capital social equivalente a cinco milhões de meticais, por cada um dos dois sócios. E a alteração dos artigos abaixo dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de dez milhões de meticais, sendo cinquenta por cento da quota, equivalente cinco milhões meticais, de pertença do sócio Mahdi Awada e os outros cinquenta por cento da quota, equivalente a cinco milhões de meticais, de pertença à senhora Sibel Kemer kaya, a redacção dos outros números do mesmo artigo mantêm-se.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, total e parcial de quotas à sociedade e a terceiros não dependem da deliberação prévia da assembleia geral. (a redacção dos outros números do mesmo artigo mantêm-se).

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão exigir-se prestações suplementares de capital, sempre que for julgado necessário, mediante a participação e aceitação de uma maioria dos sócios. (a redacção dos outros números do mesmo artigo mantêm-se).

Dois) O montante máximo das prestações suplementares não poderão exceder os cinquenta por cento do capital social, o que equivale cinco milhões de meticais.

Três) O sócio poderá fazer prestações suplementares à sociedade nas condições fixadas pela deliberação da assembleia geral. (a redacção dos outros números do mesmo artigo mantêm-se).

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência
e sua representação)

Um) A sociedade é administrada e representada pelos gerentes nomeados pelos sócios, e que desde já indica ser o sócio Mahdi Awada.

Dois) O gerente pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Com a assinatura de um só gerente;
- b) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos, sempre mediante uma acta e autorização da sócia gerente.

Quatro) Poderão ser admitidos novos sócios mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Distribuição de lucros)

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo máximo de três meses a contar da data da deliberação dos sócios.

De tudo não alterado mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos anteriores.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, dezasseis de Abril de dois mil e quinze. — A Notária, A Notária, *Ilegível*.

Construtec, Limitada (CTC, Lda)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Fevereiro de dois mil e quinze, lavrada, a folhas noventa e cinco verso a noventa e sete, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos, desta Conservatória, perante mim, Diamantino da Silva, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício das funções notariais, compareceram como outorgantes: Benedito Moisés Siteo e Patrício Ernesto Paumbele. e por eles foi dito que, pela presente escritura pública, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Construtec, Limitada (CTC, Lda), que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Construtec, Limitada, (CTC, Lda), e tem como sede em Pemba, na Avenida Dezasseis de Junho, casa número quarenta e oito, podendo por deliberação da assembleia geral abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A presente sociedade tem por objecto:
Construção civil e obras públicas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social será integralmente subscrito e realizado em dinheiro e é de cento e cinquenta mil meticais, cabendo setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, a cada um dos sócios, nomeadamente: Benedito Moisés Siteo e Patrício Ernesto Paumbele.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de quotas deverá ser de consenso dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se, nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Impedimento

É vedado aos sócios constituir empresas, quer de forma singular ou em sociedades que tenham como objecto, em todo ou em parte, similar ao da presente sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Patrício Ernesto Paumbele.

Dois) O gerente tem plenos poderes mandatários à sociedade, conferindo-lhe os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação de balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo, estes, nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados por lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Assim o disseram e outorgaram.

Assinaturas ilegíveis.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, dezanove de Fevereiro de dois mil e quinze. — A Notária, *Ilegível*.

Ouro Mulamuli – Sociedade Unipessoal, Limitada

Rectificação

Por ter saído inexacta a denominação da sociedade Mulamuli – Sociedade Unipessoal, Limitada, publicado no *Boletim da República*, n.º 22, suplemento, de 19 de Março de 2015, III série. Rectifica-se que onde se lê: «Ouro Muamuli – Sociedade Unipessoal, Limitada» Deve-se ler: «Ouro Mulamuli – Sociedade Unipessoal, Limitada».

La Blause Limitada – Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100600153 uma sociedade denominada La Blause Limitada – Sociedade Unipessoal.

E celebrado, o presente contrato nos termos do artigo noventa do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Fahar Shamsherali Acabarali Kara, solteiro, maior, natural de Lisboa - Portugal, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100926208A, emitido aos sete de Fevereiro de dois mil e onze e válido até sete de Fevereiro de dois mil e onze, residente na cidade de Maputo, Rua Nachingueia número quinhentos e sete rés-do-chão.

Constitui uma sociedade que se irá reger pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de La Blause Lda – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Shopping Centre, Loja duzentos e dois na cidade de Maputo, podendo se deslocar a sua sede para outras províncias, bem como sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional, sendo criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da sua constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto a importação, exportação e comércio de roupas – pronto a vestir, mobiliário e acessórios, deslocações para casa e representação de marcas de roupas.

Três) Por decisão do sócio, a sociedade poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma quota única do sócio Fahar Shamsherali Acabarali Kara equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital poderá ser aumentado à medida das necessidades da sociedade desde que aprovado.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelo sócio Fahar Shamsherali Acabarali Kara, desde já nomeado administrador, dispensado ou não de caução e auferindo ou não remuneração, conforme viera a ser determinada.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária a assinatura do administrador – sócio

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda construir mandatários para representarem em todos ou alguns actos relativos ao exercício da sua actividade com amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos consoante aprovação.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade não se dissolve pela morte, interdição do sócio, antes porém continuará com herdeiros do sócio falecido ou capazes do interdito.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais, vigentes sobre a matéria na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mepas Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100599988 uma sociedade denominada Mepas Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial o contrato de

sociedade unipessoal pelo senhor Alarico Issufo Mepatia, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101593912M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Maputo, aos vinte e seis de Outubro de dois mil e onze, residente na Rua Carlos Albers, casa número setenta, bairro Polana B, cidade da Maputo que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mepas Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua Carlos Albers, casa número setenta, bairro Polana Cimento B, cidade da Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação do sócio único, deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional e pode abrir ou transferir, encerrar qualquer sucursal ou agência, delegação ou outra forma de representação, onde e quando entender conveniente, celebrar parcerias com outras sociedades legais nacionais, desde que seja em conformidade com a lei.

Três) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data do registo na Conservatória de Registo das Entidades Legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, o comércio geral por grosso e a retalho, com importação e exportação de bens, comercialização de materiais para escritório, máquinas digitais, analógicas e todo tipo de consumíveis de impressão e para impressão: aplicativos e softwares para gestão e comunicação. Venda de equipamento para comunicação e informática incluindo softwares, prestação de serviços em várias áreas, consultoria, e outros serviços afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a uma quota de cem por cento, pertencente ao sócio único Alarico Issufo Mepatia.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único.

Dois) Nos actos de mero expediente, incluindo nestes, a movimentação a débito e a crédito de contas bancárias da sociedade obriga-se com a assinatura do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) O exercício da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Os casos omissos no presente estatuto, aplicar-se-á a demais legislação em vigor no país.

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bright Ideas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100602059 uma sociedade denominada, Bright Ideas, Limitada.

Pelo presente documento particular, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

One Advice (Moçambique), Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, com o NUIT 400466629, com sede em Edifício Millennium Park, Avenida Vladimir Lenine, n.º cento setenta e quatro, décimo terceiro andar, Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, neste acto devidamente representada por Maria Joaquina Alberto Jone Magalhães, na qualidade de gerente da sociedade;

Maria Joaquina Alberto Jone Magalhães, de nacionalidade moçambicana, casada no regime de comunhão de bens adquiridos com Célio Magalhães Lobo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100129406F, emitido em vinte e seis de Março de dois mil e dez, e válido até vinte e seis de Março de dois mil e quinze, com o NUIT 102321588, com domicílio profissional na Avenida Vladimir Lenine, Ed. Millennium Park, n.º cento setenta e quatro, décimo terceiro andar, Maputo;

A. Constituem uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas denominada Bright Ideas, Limitada, cujo objecto social consiste na prestação de serviços de consultoria e assessoria a pessoas singulares e colectivas no âmbito do desenvolvimento, implementação e acompanhamento de estruturas empresariais, avaliação de negócios, empresas, qualquer tipo de bens, promoção e gestão dos mesmos e actividades conexas com as anteriormente citadas, bem como a compra e venda de propriedades e revenda, administração e

arrendamento dos adquiridos para esse fim, bem como consultoria e gestão de imóveis. A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas. A sociedade pode ainda realizar estudos, projectos de ordenamento de território e urbanísticos, designadamente reabilitação urbana e recuperação de patrimónios arquitectónicos, bem como prestação de serviços de gestão, fiscalização, assessoria técnica e administrativa a todo o tipo de entidades.

B. A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede no edifício Millennium Park, Avenida Vladimir Lenine, número cento setenta e quatro, décimo terceiro andar, Maputo.

C. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondendo a duas quotas, sendo uma no valor nominal de dezanove mil metcais, pertencente à sócia One Advice (Moçambique), Limitada e outra quota no valor nominal de mil metcais, pertencente à sócia Maria Joaquina Alberto Jone Magalhães.

Os sócios decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo a mesma reger-se pelas disposições contidas nos artigos dos estatutos em anexo.

Mais declaram em simultâneo com a celebração do presente contrato, nomear como gerente da sociedade, a senhora Maria Joaquina Alberto Jone Magalhães, de nacionalidade moçambicana, casada no regime de comunhão de bens adquiridos com Célio Magalhães Lobo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100129406F, emitido em vinte e seis de Março de dois mil e dez e válido até vinte e seis de Março de dois mil e quinze, com o NUIT 102321588, com domicílio profissional na Avenida Vladimir Lenine, edifício Millennium Park, número cento setenta e quatro, terceiro andar, Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Bright Ideas, Limitada, doravante designada por Sociedade, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Edifício Millennium Park, Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e quatro, décimo terceiro andar, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria e assessoria a pessoas singulares e colectivas no âmbito do desenvolvimento, implementação e acompanhamento de estruturas empresariais, avaliação de negócios, empresas, qualquer tipo de bens, promoção e gestão dos mesmos e actividades conexas com as anteriormente citadas, bem como a compra e venda de propriedades e revenda, administração e arrendamento dos adquiridos para esse fim, bem como consultoria e gestão de imóveis.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas.

Três) A sociedade pode ainda realizar estudos, projectos de ordenamento de território e urbanísticos, designadamente reabilitação urbana e recuperação de patrimónios arquitectónicos, bem como prestação de serviços de gestão, fiscalização, assessoria técnica e administrativa a todo o tipo de entidades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de dezanove mil metcais, pertencente à sócia One Advice (Moçambique), Limitada, e outra quota no valor nominal de mil metcais, pertencente à sócia Maria Joaquina Alberto Jone Magalhães.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livremente permitida entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

Três) O sócio transmitente da totalidade ou de parte das suas quotas, comunicará à sociedade, através de escrito idóneo, a identidade do terceiro adquirente, a quota ou quotas a serem transferidas, o preço, as condições de pagamento, bem como todas as

demais condições da transmissão pretendida.

Quatro) O prazo para a sociedade deliberar sobre o consentimento à transmissão de quotas é de sessenta dias a contar da data da recepção pela sociedade da comunicação mencionada no número anterior. Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento no prazo anteriormente mencionado, a eficácia da cessão deixa de depender dele.

Cinco) O prazo para os sócios exercerem o seu direito de preferência é de trinta dias a contar da data da deliberação que prestou o consentimento à cessão, ou na sua falta, nos trinta dias seguintes ao termo do prazo concedido à sociedade para deliberar sobre tal pedido de consentimento. Decorrido o prazo mencionado no presente número, a transmissão torna-se livre.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais podem ser convocadas por carta registada, com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Os sócios que não possam estar presentes na assembleia geral podem fazer-se representar por outro sócio, ou por terceiro, através de uma carta assinada pelo sócio e dirigida à sociedade.

Três) As seguintes matérias estão sujeitas a deliberação da assembleia geral:

- a) A exigência ou restituição de prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas, a aquisição, alienação de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou transmissão/cessão de quotas;
- c) A exclusão de sócios;
- d) A nomeação e a destituição de gerentes e de membros do órgão de fiscalização;
- e) A aprovação do relatório de gestão, das contas do exercício e a distribuição de lucros;
- f) A exoneração de responsabilidade dos gerentes ou membros do órgão de fiscalização;
- g) A proposição de acções pela sociedade contra gerentes ou membros do órgão de fiscalização;
- h) A alteração do contrato de sociedade;
- i) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- j) A subscrição ou a aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração;
- k) A alienação, oneração, arrendamento ou constituição de outros direitos pessoais de gozo sobre imóveis da sociedade;
- l) A alienação, oneração ou locação de estabelecimento da sociedade;
- m) Outros assuntos que não sejam por lei, pelos estatutos ou deliberação

dos sócios da competência ou expressamente autorizados aos gerentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência, administração e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, incumbe à gerência composta por um a três membros, nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os gerentes serão remunerados, ou não, conforme for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

Três) A gerência pode delegar nalgum ou nalguns dos seus membros competência para determinados negócios ou espécie de negócios e/ou conferir mandato a favor de empregados da sociedade ou de terceiros para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) A assembleia geral poderá nomear não sócios para gerentes da sociedade.

Cinco) Os gerentes estão dispensados de prestar caução.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se de forma válida nos seus actos e contratos nos seguintes casos:

- a) No caso de gerência singular, pela assinatura de um gerente;
- b) No caso de gerência plural:
 - i) Pela assinatura de dois gerentes;
 - ii) Pela assinatura de um gerente a quem tenham sido delegados poderes para a prática do acto;
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores nos termos das respectivas procurações.

ARTIGO NONO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas fechar-se-ão por referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação dos sócios até ao final do mês de Março do ano seguinte àquele a que se referem os documentos.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de lucros)

Em conformidade com a decisão que para o efeito venha a ser tomada pelos sócios, sob proposta da gerência, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do Fundo de Reserva Legal, até ao

momento em que este fundo perfaça o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;

- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a decisão dos sócios;
- c) Dividendos distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, sendo liquidatários os membros da gerência então em exercício, que gozarão dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio quando sobre ele recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lei aplicável)

Em tudo o que estiver omissa, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial (Decreto Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril).

Maputo, vinte e nove de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



GMT Comercial Limitada – Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Abril de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100600129 uma sociedade denominada GMT Comercial Limitada - Sociedade Unipessoal.

E celebrado, o presente contrato nos termos do artigo noventa do Código Comercial que se regerá pelos artigos seguintes:

Fahar Shamsherali Acabarali Kara, solteiro, maior, natural de Lisboa - Portugal, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete Identidade n.º 030100926208A, emitido a sete de Fevereiro de dois mil e onze e válido até sete de Fevereiro de dois

mil e onze, residente na cidade de Maputo, Rua Nachingueia número quinhentos e sete, rés-do-chão.

Constitui uma sociedade que se irá reger pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de GMT Comercial Limitada – Sociedade Unipessoal Limitada, tem a sua sede, na cidade de Maputo, Rua de Nachingueia número quinhentos e sete rés-do-chão, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional, sendo criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da sua constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto a importação, exportação e comércio de roupas – pronto a vestir, mobiliário e acessórios, deslocações para casa e representação de marcas de roupas.

Três) Por decisão do sócio, a sociedade poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma quota única do sócio Fahar Shamsherali Acabarali Kara equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital poderá ser aumentado à medida das necessidades da sociedade desde que aprovado.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelo sócio Fahar Shamsherali Acabarali Kara, desde já nomeado administrador, dispensado ou não de caução e auferindo ou não remuneração, conforme viera a ser determinada.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária a assinatura do administrador – sócio

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda construir mandatários para representarem em todos ou alguns actos relativos ao exercício da sua actividade com amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos consoante aprovação.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade não se dissolve pela morte, interdição do sócio, antes porém continuará com herdeiros do sócio falecido ou capazes do interdito.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais, vigentes sobre a matéria na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Audit, Control & Inspection, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100601389 uma sociedade denominada Audit, Control & Inspection, Limitada.

Kapil Sarad Ratilal, casado, no regime de comunhão de bens adquiridos, com Hanny Babulal Ratilal, de nacionalidade moçambicana, Passaporte n.º 13AF33926, emitido pela Direcção Nacional de Migração, a treze de Março de dois mil e quinze, residente na Rua Gorongosa, número cinquenta e oito, bairro da Polana Cimento em Maputo;

Michal Sharad Ratilal, solteiro, de nacionalidade moçambicana, Bilhete de Identidade n.º 110104804453A, emitido pelo Arquivo de Identificação, a oito de Fevereiro de dois mil e onze, residente na Rua Gorongosa, número cinquenta e oito, bairro Polana Cimento em Maputo;

Adamo Johannis Cossa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, Bilhete de Identidade n.º 110101036854S, emitido pelo Arquivo de Identificação, a cinco de Abril de dois mil e onze, residente no quarteirão oito, casa número quatro – Cidade de Maputo, Chamanculo D.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Audit, Control & Inspection, Limitada, podendo ser designada, abreviadamente, por ACI, LDA, rege-se pelo presente pacto social e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Rua da Gorongosa, número cinquenta e oito na cidade de Maputo. A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social em território nacional, bem como os escritórios e estabelecimentos indispensáveis, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- b) Peritagem marítima;
- b) Operações portuárias;
- c) Gestão, operacionalização de portos secos;
- d) Gestão e supervisão de projectos portuários;
- e) Agenciamento de navios e cargas, fretes e fretamentos;
- f) Inspecção na área de qualidade, quantidade e peso;
- g) Consultoria de procedimentos na área de monitoria e controlo de mercadorias;
- h) Corretagem de inspecções comerciais;
- i) Inspecção de mercadorias do embarque e do desembarque e armazém;
- j) Análise de qualidade e quantidade, incluindo testes e amostras;
- k) Actividades relacionadas com alfândegas e transportadores de cargas;
- l) On-hire e off-hire condition – (surveys de navios);
- m) Limpeza de navios, recintos e equipamentos portuários;
- n) Serviços de logística;
- o) Conferência;
- p) Estiva;
- q) Serviços auxiliares de estiva.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente subscrito é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios Kapil

Sarad Ratilal, com o valor de onze mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital, Michal Sharad Ratilal, com o valor de sete mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital e Adamo Johannis Cossa, com o valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demias condições a estabelecer em assembleia geral dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A cessão de cotas total ou parcial apenas se realiza perante a sociedade ou os demais sócios, ficando dependente de prévio consentimento da sociedade, quando cessionários forem estranhos a esta.

Dois) A sociedade terá sempre preferência na aquisição das quotas de sócios cessantes.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, o sócio que deseje vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO OITAVO

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e seus parágrafos segundo e terceiro da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos;

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte e interdição de qualquer sócio;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

ARTIGO NONO

Um) A administração e a gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por um conselho de direcção, cujos membros serão expressamente designados pela assembleia geral de sócios.

Dois) O presidente do conselho de direcção, designado pela assembleia geral de sócios, com dispensa de caução, dispõe dos mais amplos poderes legalmente cometidos para a execução e realização do objecto social.

Três) Os membros do conselho de direcção poderão delegar uns nos outros ou em pessoas estranhas à sociedade toda ou parte do seu poder.

Quatro) O conselho de direcção poderá designar um director geral e constituir mandatários da sociedade, mesmo a ela estranhos, conferindo-lhe em seu nome as respectivas procurações.

Cinco) É vedado à sociedade, a qualquer dos sócios, aos órgãos da sociedade, seus delegados ou mandatários, a concessão a terceiros de quaisquer garantias comuns ou cambiárias, incluindo letras, letras de favor, livranças, abonações e aval.

ARTIGO DÉCIMO

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) A assinatura de qualquer dos membros do conselho de direcção, em conformidade com a decisão da assembleia geral de sócios;
- b) A assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos dos respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os actos de um mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pelo conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral bem como o conselho de direcção pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei;

Dois) Os seus mandatos podem ser gerais ou especiais, podendo ser revogado a todo o tempo independentemente de revisão formal da assembleia geral, desde que as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

É proibido ao gerente e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário;

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, ou entregue em mão com certificado de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, e poderá ser reduzido para vinte dias para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem para constituir o fundo de reservas legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia, determinada pelos sócios, para constituição de outras reservas cuja criação seja decidida pela assembleia geral;
- c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei, sendo liquidada em conformidade com a deliberação dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Nomeação do representante da sociedade

Foi deliberado pelos sócios presentes, designar o sócio Kapil Sarad Ratilal, na qualidade de representante em nome da sociedade para efeitos de compra, venda e prática de demais actos que mostrem necessários para a execução.

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e cinco. — O Técnico, *Ilegível*.



ZAM ZAM Transporters, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Novembro de dois mil e catorze, lavrada a folhas sessenta e cinco à sessenta e seis verso do livro de notas para escrituras diversas número duzentos, da Conservatória a cargo do Diamantino da Silva, conservador e notário superior dos registos, foi celebrado uma escritura de constituição de sociedade, denominada por ZAM ZAM Transporters, Limitada entre: Valimohamed Yusuf Hasham e Abdulrahman Wachira Muriithi.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos, a mesma se rege pelas cláusulas e artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade tem a denominação de ZAM ZAM Transporters, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada contando a sua existência a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Alberto Joaquim Chipande, nesta cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação comercial legalmente prevista no território nacional, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O transporte de água potável ao destinatário;
- b) Prestação de serviços;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer ou ampliar as suas actividades desde que os sócios assim o acordarem e a lei o permitir e devidamente autorizar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de um milhão de meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Valimohamed Yusuf Hasham, detém novecentos mil meticais correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Abdulrahman Wachira Muriithi, detém cem mil meticais correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social está integralmente realizado em numerário e pelos valores da escrituração da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente aos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas a sociedade poderá receber dos sócios as quantias que se mostrem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) Em caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) Fica desde já nomeado o sócio Valimohamed Yusuf Hasham, para o cargo de sócio gerente e administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Compete à gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- c) Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberadas por assembleia geral;
- d) Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- e) Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do sócio gerente e administrador ou do gerente, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, ou a assinatura de quem estiver a fazer a sua vez.

ARTIGO NONO

(Distribuição dos resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for será por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da Lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba – BAÚ, nove de Abril de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Moageira Milena, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por matrícula do Registo Comercial, do diário do dia dezoito de Fevereiro de dois mil e oito, exarada a folhas cento e sessenta do livro de matrículas C traço dois da Conservatória de Pemba, a cargo de Patrício Gelane, técnico médio dos registos e notariado C e substituto do notário, em pleno exercício de funções notariais na referida conservatória, se procedeu na sociedade em epígrafe a admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social, e por conseguinte altera-se a redacção dos artigos quarto dos estatutos, que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de seiscentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Shakil Valimohamed Yusuf, detém a quota de vinte por cento, correspondente a cento e trinta mil meticais;
- b) Mumata Yubanu Yusuf, detém a quota de vinte por cento, correspondente a cento e trinta mil meticais;
- c) Aadil Valimohamed Yusuf, detém a quota de vinte por cento, correspondente a cento e trinta mil meticais;
- d) Valimohamed Yusuf Hasham, detém a quota de vinte por cento, correspondente a cento e trinta mil meticais;
- e) Shemir Patel, detém a quota de vinte por cento, correspondente a cento e trinta mil meticais;

ARTIGO OITAVO

Gerência da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa

e passivamente, fica desde já nomeado o sócio gerente Shakil Valimohamed Yusuf, com dispensa de caução.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar às disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba – BAÚ, nove de Abril de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

2A (Abidarre Alide), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Março de dois mil e quinze lavrada à folhas seis à oito do livro número duzentos e dois, desta Conservatória, perante mim, Yolanda Luisa Manuel Mafumo, licenciada em Direito, conservadora/notária superior em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada “2A, Limitada”, pelo sócio Abidarre Alide, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade Unipessoal adopta a denominação de 2A (Abidarre Alide), Limitada, e constitui-se sob forma de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade unipessoal tem a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane rua dezassete, cidade de Pemba, Cabo Delgado, República de Moçambique, podendo por simples deliberação da assembleia autorizar, instalar, manter e ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis ao exercício da sua actividade, em qualquer território nacional e ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

2A, Limitada é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade unipessoal tem por objecto principal o exercício de actividades de prestações de serviços de consultorias, logística e imobiliária.

Dois) A sociedade unipessoal poderá ainda exercer outras actividades conexas,

complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade unipessoal poderá efectuar representação comercial de sociedades no território nacional, representar marcas e proceder à sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade unipessoal, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de uma quota ao sócios Abidarre Alide, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção da sua quota, alteradas em qualquer dos casos o pacto social.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão total e parcial da quota da sociedade Unipessoal a terceiros depende da deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) Considera-se nula qualquer divisão cessão de quotas feitas sem observância do

disposto nos presentes estatutos e demais legislação complementar em vigor na República de Moçambique.

Três) A alteração do pacto ou transformação da sociedade unipessoal, segue as formas exigidas pela Lei Comercial, vigente em Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Um) Poderão exigir-se prestações suplementares de capital, sempre que for julgado necessário, mediante a participação e aceitação do sócio maioritário.

Dois) O sócio poderá fazer prestações suplementares à sociedade nas condições fixadas pelo conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade unipessoal fica a cargo do sócio Abidarre Alide, na qualidade de administrador.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) A sociedade unipessoal será obrigada pela assinatura do administrador.

Quatro) O administrador ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade unipessoal em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Cinco) O administrador terá uma remuneração que lhe for fixada.

ARTIGO NONO

Exercício civil e distribuição dos lucros

Um) O exercício civil corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal e as reservas especialmente criadas.

Cinco) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo máximo de três meses a contar da data do fim do exercício económico.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade unipessoal só se dissolve nos casos previstos por lei.

Dois) A sociedade unipessoal não se dissolve por extinção, morte ou interdição de um dos sócios, antes pelo contrário, continuará com os seus sucessores, herdeiros ou representantes do interdito.

Três) Se a sociedade for liquidada o património restante será distribuído entre sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais e casos omissos

Em tudo o que fique omissos, regularão as leis vigentes relativas às sociedades unipessoais, no país.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, vinte e três de Março de dois mil e quinze. — A Notária, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- Anuais séries por ano 10.000,00MT
- As duas séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
- II 2.500,00MT
- III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.